

MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



Relatório de Atividades

AGS LOGÍSTICA LTDA.

2ª Vara Cível de Itaguaí– RJ

Recuperação Judicial nº 0003617-61.2018.8.19.0024

julho, agosto e setembro de 2020

MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ – RIO DE JANEIRO

Processo nº: **0003617-61.2018.8.19.0024**

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pelo advogado **JULIO MATUCH DE CARVALHO**, Administrador Judicial da sociedade empresária **AGS LOGÍSTICA LTDA.**, vem a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c, da Lei nº. 11.101/2005, apresentar o sétimo **Relatório de Atividades** da Recuperanda, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2020, na forma que segue.

Sumário

I.	Histórico	04
II.	Evolução Processual	06
III.	Quadro de Evolução Processual	08
IV.	Evolução da situação econômico-financeira da empresa	09
V.	Demonstrações financeiras	16
VI.	Conclusão	19

I. Histórico

A empresa AGS Logística Ltda. requereu a este r. Juízo, em 17/04/2018, o deferimento de sua Recuperação Judicial.

Como relatado pela Recuperanda, a empresa foi fundada em meados de 2007.

Segundo informação trazida pela Recuperanda, a mesma possui indiscutível know-how, sendo uma marca reconhecida e consolidada nos seus segmentos de atuação, gerando 19 empregos diretos e outros indiretos e desde o seu nascimento apresentou resultados positivos crescentes ano a ano. Em meados de 2013 já com seu nome consolidado no mercado, a empresa continuou fechando contratos como prestadora de serviços terceirizada nas obras de infraestrutura no porto de Itaguaí- RJ, assim alcançando um faturamento médio de R\$ 28.600.000,00 (vinte oito milhões e seiscentos mil reais).

A CSN abriu um processo de concorrência que visava à contratação de serviços no intuito de suprir toda a movimentação de granéis do porto de Itaguaí- RJ. A recuperanda foi a vencedora do processo. Em decorrência da celebração do contrato houve a necessidade do aumento das atividades e funcionários. O faturamento, conseqüentemente, aumentaria e passaria a ser de R\$ 85.857.987,00 (oitenta e cinco milhões oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais).

A partir deste cenário, a crise econômico financeira da AGS despontou em cadeia face a diversos fatores.

A AGS se encontrou obrigada a aceitar e dar continuidade na prestação de serviço com a companhia em função dos investimentos realizados em equipamentos, bem como, as obrigações contratuais.

A Recuperanda recorreu ao mercado financeiro em busca de capital de giro para honrar com as contas primordiais, tais como, Folha de pagamento, prestações dos equipamentos, pagamento de fornecedores, entre outros. Os efeitos da crise política e econômica vivenciada pelo Brasil estimularam os aumentos na carga tributária nacional e altas taxas de juros nas aquisições de capital de terceiros e a impossibilidade de renovar os pré-existentes. O resultado foi que a situação se agravou ainda mais, sendo a melhor opção encontrada foi recorrer ao benefício da Recuperação Judicial.

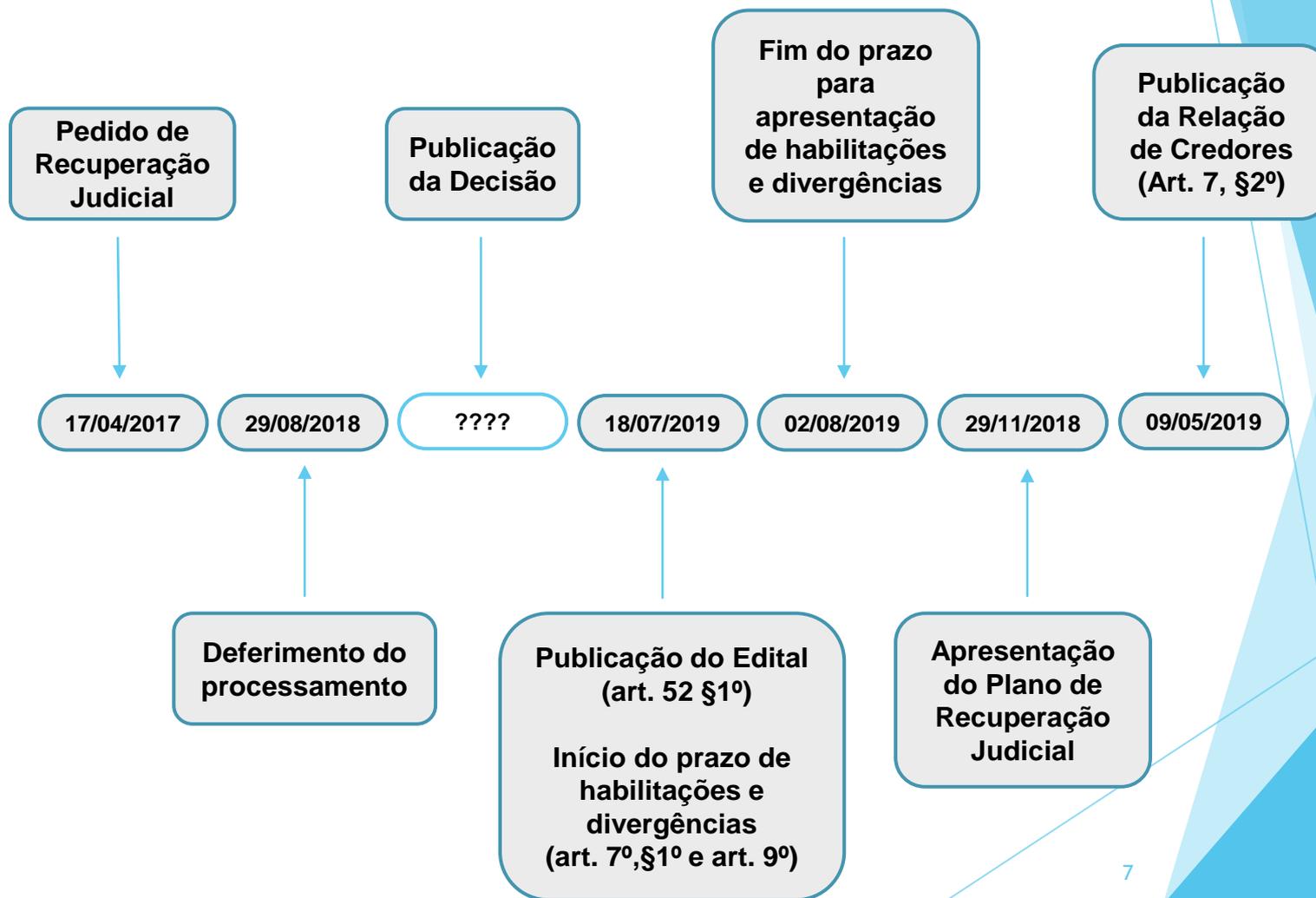
Em decisão de 29/08/2018, este r. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, com a suspensão das ações e execuções contra a requerente.

Este profissional foi nomeado através do r. decisão de 29/08/2018 para exercer a função de Administrador Judicial e, desde então, vem exercendo suas atividades de forma regular, inclusive com inspeção pessoal à sede da Recuperanda, como será melhor delineado adiante.

II. Evolução processual

DATA	FOLHAS	TIPO	MOVIMENTO
31/07/2020	1.313	Juntada	Petição da MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA requerendo a venda extrajudicial dos bens apreendidos antes do processamento da presente Recuperação Judicial.
26/08/2020	1.363	ofício	Comunicação do trânsito em julgado do Agravo 0050450-78.2019.8.19.0000
26/08/2020	1.367	ofício	Resposta do Santander ao ofício nº 3602019
26/08/2020	1.370	juntada	E-mail da empresa Agilitá requerendo agilidade na juntada de documento
26/08/2020	1.372	juntada	Juntada do Acórdão referente ao agravo de instrumento 0050450-78.2019.8.19.0000
26/08/2020	1.379	Despacho	Despacho do MM. Juízo
08/09/2020	1.387	Manifestação	Manifestação do MP
18/09/2020	1.397	Juntada	E-mail solicitando informações ao BCB
28/09/2020	1.402	juntada	E-mail de resposta do BCB
28/09/2020	1.404	Despacho	Despacho do MM. Juízo

III. Quadro da evolução processual



IV. Evolução da situação econômica e financeira da sociedade empresária Recuperanda

De forma objetiva, o Administrador Judicial apresentará, a seguir, a análise consolidada das informações financeiras da empresa em questão.

Partindo-se dos dados apresentados na demonstração financeira da empresa “**AGS LOGÍSTICA LTDA.**”, encerradas durante o período de julho, agosto e setembro de 2020, cujas principais informações se encontram expostas no Balanço Patrimonial, foram extraídos os elementos que possibilitaram a elaboração do demonstrativo de apuração da evolução da situação econômica e financeira da empresa, mediante o cálculo dos Índices de Liquidez que serão demonstrados, a seguir.

Cabe relatar que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações. São quatro (04) os índices de liquidez mais relevantes, a saber:

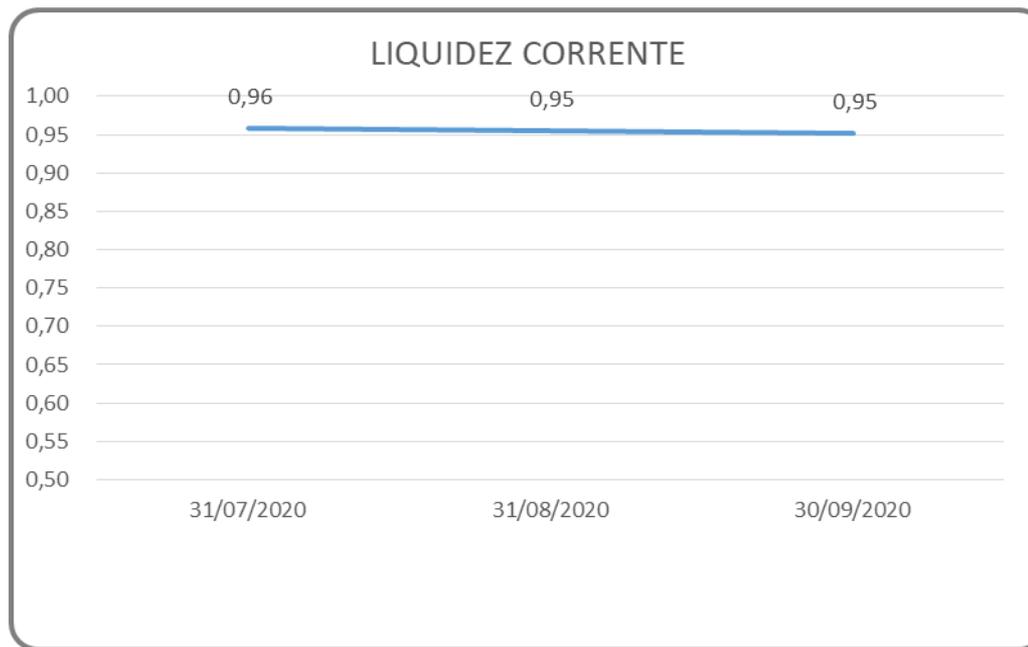
IV.1 Índice de Liquidez Corrente

Tal índice é calculado a partir da razão entre os direitos de curto prazo da empresa, tais como caixa, bancos, estoques e clientes e as obrigações de curto prazo, tais como empréstimos, financiamentos, impostos e fornecedores.

A Liquidez Corrente consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes.

A partir do resultado obtido podem ser feitas as seguintes análises:

- (*) Se o resultado for maior do que um (1), demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações;
- (*) Se o resultado for igual a um (1) demonstra que os valores dos direitos e obrigações de curto prazo são equivalentes;
- (*) Se o resultado for menor que um (1), demonstra que não haveria disponibilidades suficientes para quitar as obrigações de curto prazo, caso fosse preciso.



No gráfico acima, pode-se notar que a situação de curto prazo da Recuperanda durante os meses de julho, agosto e setembro de 2020 garantia quase que a totalidade de suas obrigações correntes.

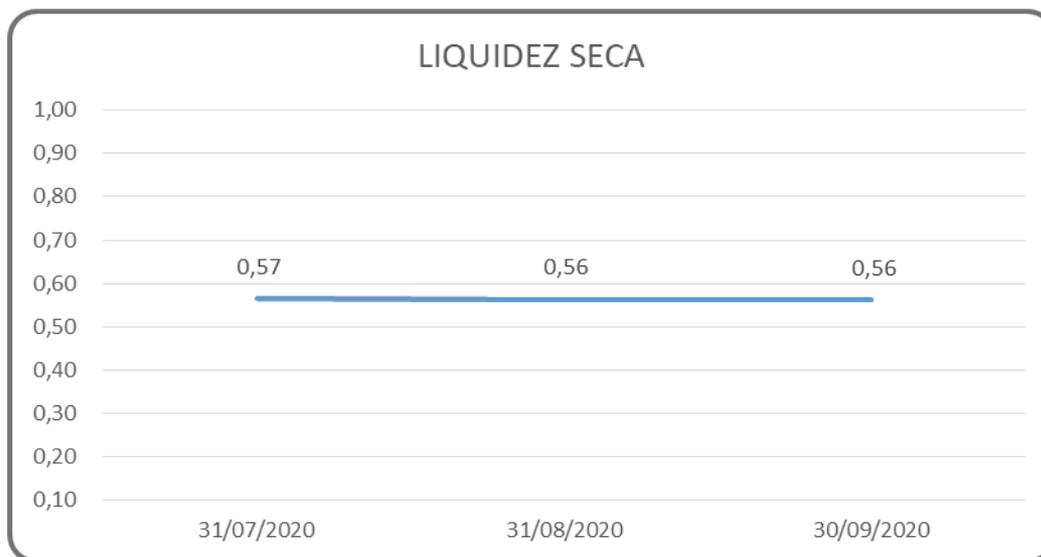
Podemos verificar através do gráfico acima que, durante os meses de julho, agosto e setembro de 2020 95 % de suas obrigações correntes estavam garantidas.

IV.2 Índice de Liquidez Seca

Este índice exclui do cálculo apurado na liquidez corrente os valores dos estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos.

O resultado de tal índice será, invariavelmente, menor do que o de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Pelos dados ora apresentados, tem-se o seguinte cenário:

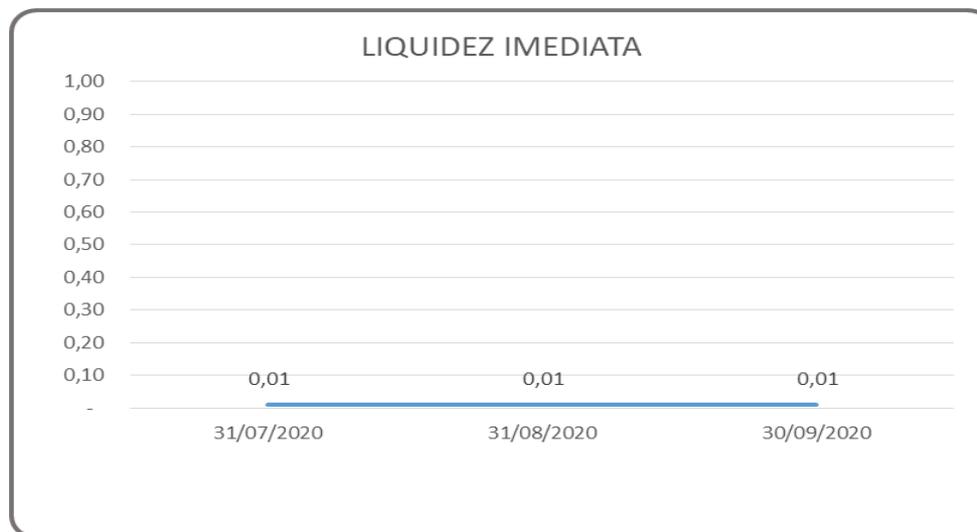


O quadro anterior mostra que as disponibilidades de curto prazo, durante os meses de julho, agosto e setembro de 2020, estavam num mesmo patamar, garantindo em média 56% das obrigações de curto prazo.

IV.3 Índice de Liquidez Imediata

Este índice se apresenta conservador, posto que considera apenas os saldos de caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

Além da conta “estoques”, tal índice exclui as contas de valores a receber, se tornando, portanto, um índice de grande importância para análise da real situação de liquidez de curto prazo da empresa, cujo cenário é o seguinte:



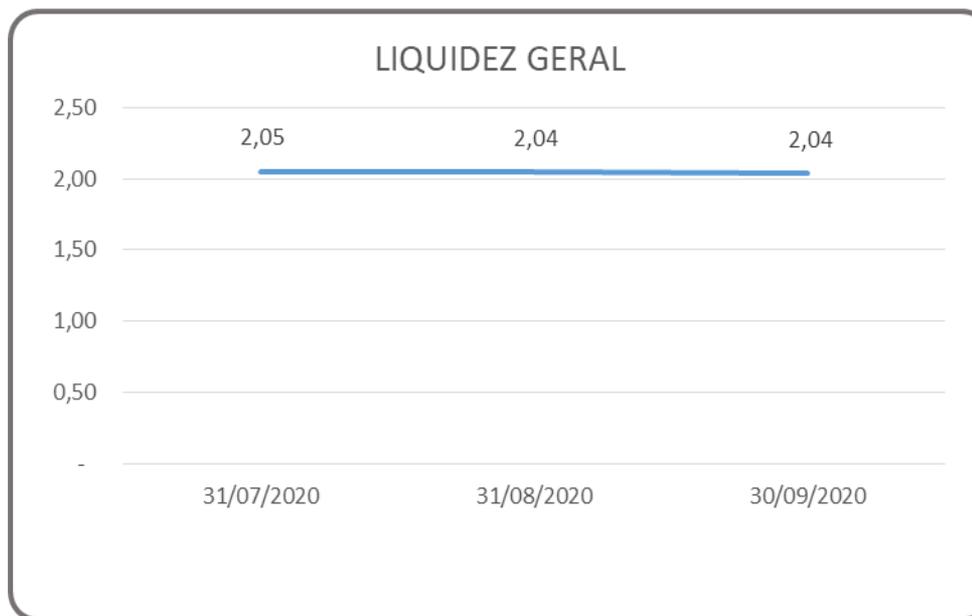
A análise ora apresentada demonstra que, durante o período analisado, não há a possibilidade da empresa em garantir o pagamento das suas obrigações de curto prazo.

IV.4 Índice de Liquidez Geral

Este índice considera a situação da empresa em um cenário geral de curto e longo prazos, incluindo no cálculo todos os seus direitos e obrigações (de curto e longo prazos).

Cabe relatar que, a partir de 31/12/2008, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral é obtida pela soma do ativo circulante e realizável em longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e passivo não circulante.

Pelos dados ora apresentados, tem-se o cenário do gráfico a seguir:



Observa-se no quadro acima que, para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações da empresa durante os meses de julho, agosto e setembro de 2020, a empresa recuperanda possuía em média R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) de capital disponível para cada R\$ 1,00.

V. Demonstrações Financeiras

Ativo

ATIVO			
Circulante	17.748.761,64	17.751.366,51	17.748.761,64
Caixa e equivalentes de caixa	79.167,87	79.167,87	79.167,87
Banco correntista	46.159,97	46.159,97	46.159,97
Aplicações	55.928,12	55.928,12	55.928,12
Clientes	9.166.002,18	9.166.002,18	9.166.002,18
Adiantamentos	706.574,80	709.179,67	706.574,80
Créditos a receber	413.419,48	413.419,48	413.419,48
Estoques	7.281.509,22	7.281.509,22	7.281.509,22
Despesas Antecipadas			
Não Circulante	20.260.566,45	20.260.566,45	20.260.566,45
Investimentos	3.078.172,40	3.078.172,40	3.078.172,40
Imobilizado	20.678.337,52	20.678.337,52	20.678.337,52
Depreciação acumulada	-15.278.566,19	-15.278.566,19	-15.278.566,19
Intangível	11.782.622,72	11.782.622,72	11.782.622,72
Total do Ativo	38.009.328,09	38.011.932,96	38.009.328,09

Passivo

PASSIVO	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020
Circulante	18.518.454,94	18.596.620,89	18.654.836,50
Empréstimos para capital de giro	2.374.495,57	2.504.281,99	2.579.086,78
Financiamentos	6.437,90	6.437,90	6.437,90
Fornecedores	278.781,05	227.061,80	209.611,70
Tributos e contribuições	2.577.590,32	2.577.271,92	2.577.709,16
Obrigações com pessoal	7.042.328,09	7.042.745,27	7.043.168,95
Contas a pagar	5.314.444,34	5.314.444,34	5.314.444,34
Alienação Fiduciária	924.377,67	924.377,67	924.377,67
Não Circulante	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	19.490.873,15	19.415.312,07	19.354.491,59
Capital Social	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Prejuízos acumulados	-6.608.108,45	-6.683.669,53	-6.744.490,01
Resultado do exercício	20.098.981,60	20.098.981,60	20.098.981,60
Total do Passivo	38.009.328,09	38.011.932,96	38.009.328,09

Demonstração de Resultado

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020
Receita Bruta de Venda e Serviços			
Receita Financeiras			
Receita Bruta de Serviços			
Outras Receitas			
Receita	0,00	0,00	0,00
(-) Custos diretos da produção			
(-) Despesas	-114.509,01	-74.691,14	-50.069,94
(-) Tributos		-271,89	
(-) Despesas Financeiras			
(-) Despesas Patrimoniais			
(-) Despesas com Fornecedores	-2.418,05	-598,05	-10.412,35
(-) Despesas com Consórcio			
Despesas	-116.927,06	-75.561,08	-60.482,29
Prejuízo Líquido do Exercício	-116.927,06	-75.561,08	-60.482,29

VI. CONCLUSÃO

Saliente-se que as informações inseridas nos quadros demonstrativos, referentes à elaboração dos números contábeis, foram fornecidas pela administração da sociedade empresária AGS Logística Ltda. sendo de inteira responsabilidade de seus administradores, não tendo sido realizado trabalho de auditoria independente; portanto, este relatório trimestral tem o objetivo de informar a posição financeira/econômica da sociedade Recuperanda, estando sujeito a alterações futuras.

Face o exposto, este Administrador Judicial reitera a informação do relatório anteriormente apresentado, visto o endividamento concentrado nos vencimentos de curto prazo, de modo que manterá Vossa Excelência ciente da evolução dos fatos e em condições de tomar as medidas que se fizerem necessárias no momento oportuno.

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

JULIO MATUCH DE CARVALHO

OAB/RJ 98.885

Administrador Judicial

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CORECON/RJ 07494

Economista